

A MP do Bem

A MP 252/05 trouxe incentivos como o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), onde as pessoas jurídicas que desenvolvem softwares e que prestam serviços de tecnologia da informação, cuja receita está fora do regime de incidência cumulativa do PIS e COFINS, terão a suspensão da incidência do PIS/COFINS-Importação na importação de bens do ativo e de serviços. Houve a criação do Regime Especial de Aquisição de Bem de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), onde as pessoas jurídicas exportadoras, cuja receita não seja submetida ao regime de incidência cumulativa do PIS e COFINS, terão a suspensão da incidência de PIS/COFINS-Importação na importação para seu ativo

imobilizado e do PIS/COFINS sobre a receita da venda no mercado interno. Esta MP, também, instituiu mudanças no PDTI. Criou o Programa de Inclusão Digital e incentivos às regiões da Amazônia e Nordeste. Foram alterados os prazos de recolhimento do IRRF e IOF. A pessoa física está isenta do ganho de capital na venda de imóveis residenciais, desde que no prazo de 180 dias aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais. Estabeleceu que estão sujeitos à retenção do PIS e COFINS os pagamentos de aquisição de autopeças dos Anexos I e II da Lei nº10485/02, exceto pneumáticos, quando efetuadas por pessoa jurídica fabricante de peças, componentes ou conjuntos destinados a máquinas e veículos classificados em códigos específicos.



A Friendly Provisional Decree

Provisional Decree 252/05 establishes incentives such as the Special Taxation Regime for the Information Technology Services Export Platform (REPES), whereby legal entities that develop software and provide IT services and whose revenues are not subject to the regime of cumulative applicability for purposes of the Contribution to the Federal Employee Profit Distribution Program (PIS) and the Federal Social Security Financing Tax (COFINS) will enjoy a suspension of the PIS/COFINS on the importation of services and property allocated as capital assets. It also created the Special Regime for the Acquisition of Capital Assets by Export Firms (RECAP), whereby export firms whose revenues are not subject to the regime of cumulative applicability for purposes of the PIS and COFINS will enjoy suspension of the PIS/COFINS on the importation of capital assets and on income from domestic

sales. This Provisional Decree also made changes to the Industrial and Technological Development Program (PDTI). It created the Program for Digital Inclusion and incentives for the Amazon and Northeast regions. The periods for payment of the Income Tax Withholding (IRRF) and Financial Transactions Tax (IOF) were also changed. Individuals are exempt from the capital gains tax on the sale of residential property if within 180 they use the proceeds from the sale to purchase other residential property. The decree further establishes that the PIS and COFINS will be withheld from payments used to purchase [the following] auto parts under Schedules I and II of Law n.º.10485/02, except tires, when made by a manufacturer of parts and components designed for machinery and vehicles classified under special codes.

Balanço Social e Terceiro Setor

O balanço social é instrumento que tem por objetivo a divulgação das ações empresariais para a população. O balanço traz informações relevantes, tais como a geração e distribuição da riqueza acumulada pela empresa, os valores gastos com pagamento de benefícios aos empregados, as ações sociais desenvolvidas pela empresa, etc.

Por lei, nenhuma empresa está obrigada a publicar seu balanço social. No entanto, a publicação do balanço é muito bem vista pela sociedade, razão pela qual diversos órgãos têm incentivado tal prática.

O objetivo da publicação do balanço social pelas empresas é mostrar transparência na sua gestão e na sua relação com a sociedade e, desta forma, fortalecer sua imagem perante esta. Importantes instituições que atuam junto ao terceiro setor, como o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) e a Associação Brasileira das Organizações Não-Governamentais (ABONG) têm, inclusive, buscado um modelo-padrão de balanço social para as entidades do terceiro setor.

“ Atualmente, são três os modelos mais utilizados no Brasil: o modelo divulgado pelo Ibase, o do Global Reporting Initiative (uma organização internacional) e o modelo do Instituto Ethos. ”

Por fim, vale mencionar, ainda, a existência de projetos de lei no sentido de instituir a obrigatoriedade da publicação do balanço social pelas empresas, tamanha é a preocupação com o assunto. A própria Comissão de Valores Mobiliários (CVM) incluiu no anteprojeto de reformulação da lei das S.A. (Lei nº 6.404/76), apresentado ao Congresso Nacional, a necessidade de as empresas evidenciarem, por meio de notas explicativas, informações complementares, tais como informações de natureza social e de produtividade, possibilitando, dessa forma, a regulamentação do balanço social.

Corporate Responsibility Reports and the Third Sector

The purpose of a corporate responsibility report [some call it a "corporate citizenship report" or a "social balance sheet"] is to disclose the company's actions to the public. The report contains relevant information on the production and distribution of wealth accumulated by the company, the amounts spent on benefits for employees, and the company's social work activities, etc.

By law, no company is required to publish such a report. However, publishing a corporate responsibility report is looked upon quite favorably by society, which is why many agencies have encouraged this practice.

The corporate responsibility report is published to show transparency in a company's management and in its relationship with society and to strengthen its public image. Important third-sector institutions such as the Brazilian Institute of Social and Economic Analysis (Ibase) and the Brazilian Association of Nongovernmental Organizations (ABONG) have also sought to establish a standard form for the report.

“ Currently there are three models most used in Brazil: those provided by Ibase, the Global Reporting Initiative (an international organization), and the Ethos Institute. ”

Finally, it is also worthwhile to mention that bills of law have been proposed to make it mandatory for companies to publish corporate responsibility reports, reflecting the deep concern over the issue. The Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) itself included in the draft bill submitted to the National Congress to reform the Corporations Act (Law no. 6404/76) a requirement for companies to include, in explicatory notes, supplemental information on social work activities and productivity, thus enabling regulation of the corporate responsibility report.



Luciana Xavier da Silveira
(lxs@peixotoecury.com.br)



Beatriz Almeida P. Xavier
(estsoc@peixotoecury.com.br)

Possibilidade de Responsabilização Penal da Pessoa Jurídica em Crime Ambiental

Em recente e inédita decisão, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fim de determinar o recebimento da denúncia formulada contra um posto de gasolina daquele Estado, que, conjuntamente com seus dois sócios, causou poluição no leito de um rio, através do lançamento de resíduos (graxas, óleos, iodo, areia e produtos químicos), resultantes da atividade do estabelecimento.

Tanto o Juiz de Primeira Instância, quanto os Desembargadores do Tribunal de Justiça daquele Estado rejeitaram a denúncia formulada, sob o argumento de que a pessoa jurídica não poderia ser processada criminalmente.

Embora o tema seja bastante controverso, o Ministro Gilson Dipp, do STJ, fundamentou sua decisão argumentando no sentido de que tanto a Constituição Federal, mais precisamente o § 3º, do artigo 225 (que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado), quanto o artigo 3º da Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), trazem previsão

bastante clara sobre a possibilidade de penalização criminal das pessoas jurídicas por danos ao meio ambiente. Diante desse quadro, apesar de existirem algumas dificuldades a serem superadas para a efetiva aplicação da sanção penal à pessoa jurídica, o Ministro do STJ entende que essas dificuldades não podem configurar obstáculos para sua aplicabilidade, na medida em que direito é uma ciência dinâmica. E, continua afirmando que a responsabilização penal da pessoa jurídica é um preceito constitucional, posteriormente estabelecido, de forma evidente, na Lei Ambiental, de modo que não pode ser ignorado. Apesar dessa decisão não possuir caráter condenatório (na medida em que não impôs à pessoa jurídica nenhum tipo de sanção penal), consiste num importante passo nesse sentido, ou seja, de que, num futuro muito próximo, as pessoas jurídicas possam também ser responsabilizadas, nesse âmbito, por degradação do meio ambiente, em decorrência de suas atividades.

Possibility of Corporate Criminal Liability for Environmental Crimes

In a recent unprecedented decision, the Fifth Panel of the Federal Appeals Court (STJ) accepted an appeal filed by the Ministry of Public Prosecution and Defense of the State of Santa Catarina (MPSC) to order the acceptance of a charge against a gas station in that State that, together with its two owners, polluted a river by dumping waste (grease, oil, sludge, sand, and chemicals) resulting from the establishment's activity.

Both the trial judge and the justices of the Santa Catarina State Appeals Court (TJSC) had rejected the charge under the argument that a legal entity could not be held criminally liable.

Although the issue is very controversial, Justice Gilson Dipp of the Federal Appeals Court (STJ) made his decision based on the argument that both the Federal Constitution, more precisely article 225, paragraph 3 (which guarantees everyone the right to an ecologically balanced environment), and article 3 of Law n.9605/98 (Environmental Crimes Act) clearly

establish the possibility for legal entities to be held criminally liable for damage to the environment.

Accordingly, despite certain difficulties to be overcome to effectively impose penal sanctions on a legal entity, the Justice of the STJ believes that these difficulties cannot constitute obstacles to their imposition since the law is a dynamic science. He goes on to state that criminal liability of legal entities is a constitutional principle, subsequently established in clear form in the Environmental Crimes Act, so it cannot be ignored.

Although the decision is not a conviction (to the extent that it does not impose any kind of penal sanction on the legal entity), it is an important step in that direction, which means that in the very near future legal entities may also be held criminally liable for damage to the environment as a result of their activities.



Rodrigo Giordano de Castro
(rgc@peixotoeocury.com.br)

É Possível a Penhora de Imóvel Residencial?

Como se sabe, a Lei 8.009, de 29 de março de 1990, estabeleceu que o imóvel residencial próprio do casal, ou entidade familiar, não pode sofrer penhora, exceto nas hipóteses previstas naquela lei.

Aquele instituto, de caráter eminentemente social, vem se agigantando como escudo protetor da família, a ponto de os tribunais virem até a decidir contra a própria lei.

Com efeito, o art. 6º da lei em questão dispõe que o imóvel de família pode ser penhorado, quando os proprietários forem acionados por dívida de fiança em contrato de locação. Todavia, recente julgado do Superior Tribunal Federal, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, entendeu inaplicável o art. 6º da lei em comento, por força do art. 6º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, que veio assegurar o direito à moradia.

Naquela mesma esteira de proteção à família, recente julgado do TJ/SP, relatado pelo Des. Oswaldo Breviglieri, entendeu que a penhora sobre conta bancária do devedor deve se limitar a 1/3 do valor existente, ao argumento de que há que se preservar a garantia ao sustento do devedor e de sua família.

“ Embora venha prevalecendo complacente entendimento dos Tribunais, alguns cuidados se impõem, para melhor salvaguarda dos direitos da família. ”

Assim é que, quando existirem vários imóveis, de propriedade de uma mesma família, aconselha-se que se registre um deles como domicílio familiar, com a cláusula de isenção, na hipótese de execução por dívida, exceto quando ela provier de encargos do próprio prédio. Do contrário, a impenhorabilidade, necessariamente, recairá sobre o imóvel de menor valor, assim deixando, ao alcance da penhora, imóveis de maior valor, com óbvio prejuízo aos interesses da família.

Is It Possible to Seize Residential Property?

It is known that Law 8009 of 29 March 1990 established that the residential property owned by a couple or family entity cannot be seized, except in certain cases set out in the statute.

Such statute, of an eminently social nature, has been gaining such stature as a protective shield for families that courts have even begun to issue judgments contradicting it.

In fact, article 6 of this statute provides that a family's home may be attached when the owners are sued to recover a debt covered by a pledge of such property to secure a lease agreement. Yet, a recent decision by the Federal Supreme Court (STF), issued by Justice Carlos Valloso, found that article 6 of the statute is inapplicable by force of article 6 of the Federal Constitution, as amended by Constitutional Amendment no.26 of 14 February 2000, which ensures the right to housing.

Based on such protection of the family, a recent decision by the São Paulo State Appeals Court (TJSP), issued by Justice Oswaldo Breviglieri, held that an attachment of a debtor's bank account must be limited to 1/3 of the amount in the account, under the argument that the debtor's right to support himself and his family (or herself and her family) must be maintained.

“ Since caselaw has been lax in upholding family rights, a few citizens are rising up to safeguard them. ”

Accordingly, if a family owns more than one property, it is advisable to register one of them as the family home, with an exemption clause in the event of a judgment execution, except when the debt results from charges on the building itself. Otherwise, the bar on attachment will automatically apply to the property of less value, leaving those of greater value open to seizure, which would obviously hinder the family's interests.



Paulo Guilherme Barbeiro Cruz
(pgbc@peixotoecury.com.br)

Validade do Acordo Coletivo como Forma de Redução do Intervalo para Refeição e/ou Descanso

Com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 342 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), a redução do intervalo para refeição e/ou descanso, através de Acordo ou Convenção Coletiva passou a ser considerada inválida.

“ Até o final do ano de 2002, admitia-se (através de diversos julgados inclusive do TST), com fulcro no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, a validade apenas dos Acordos ou Convenções Coletivas, como forma de reduzir o referido intervalo. ”

Posteriormente, o TST, passou a entender que, para validade da referida redução, se faz necessária expressa autorização do Ministério do Trabalho, para o que se exige, dentre outros, que a empresa mantenha jornada de trabalho de modo que seus empregados não estejam submetidos a regime prorrogado a horas suplementares.

A partir da citada Orientação do TST, diversas empresas passaram a ser autuadas pelo Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, por “reduzir o limite mínimo do intervalo sem a autorização da autoridade competente” e a sofrer reclamações trabalhistas, nas quais era pleiteada a condenação da empregadora ao pagamento de horas extras, em decorrência do intervalo não usufruído de forma integral.

Apesar da insegurança jurídica causada pelo total desrespeito ao disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, que confere validade aos instrumentos coletivos, entendemos que o posicionamento adotado pelo TST deverá ser mantido, sob o fundamento de que o contido no artigo 71 da CLT, que versa sobre os intervalos para refeição e/ou descanso, por abordar questão relacionada à saúde e segurança do trabalho, é matéria de ordem pública, estando excluída, dessa maneira, da esfera negocial.

Por fim, vale alertar as empresas, que adotam o intervalo reduzido, amparadas apenas em normas coletivas, para os riscos a que estão sujeitas, quais sejam, sofrer autuações por parte das DRT's e figurar como reclamadas em processos trabalhistas nos quais os reclamantes pleitearão o pagamento de horas extras pelo não gozo integral do intervalo, bem como seu reflexo nas demais verbas.

Validity of Collective Bargaining Agreements to Reduce Meal and/or Rest Breaks

After the Superior Labor Court (TST) issued its Abridgment No. 342, provisions inserted in collective bargaining agreements [between employers and labor unions] and "conventions" [between employer associations and labor unions] to reduce the meal and/or rest breaks set forth, of the Consolidated Labor Act (CLT) are considered invalid.

“ Until the end of 2002, various court decisions, even by the TST, based on article 7, part XXVI, of the Federal Constitution, recognized the validity of provisions inserted only in collective bargaining instruments to reduce such breaks. ”

Later, the TST, began to hold that, for such reduction to be valid, it is necessary for express authorization from the Ministry of Labor, which requires, among other things, that the company keep working hours that do not subject its employees to additional hours of work.

Based on the cited caselaw abridgment of the TST, many companies are receiving violation notices from the Ministry of Labor through the Regional Labor Offices for “reducing the minimum time for breaks without authorization from the competent authority,” and are being sued in claims for overtime as a result of employees' inability to take their full breaks.

Despite the legal uncertainty caused by the utter failure to abide by the provision in article 7, part XXVI, of the Federal Constitution, which confers validity on collective bargaining agreements, we believe that the stance taken by the TST should be maintained, since article 71 of the CLT—which provides for meal and/or rest breaks—addresses an issue of labor safety and health and is therefore a matter of public order not subject to negotiation.

Finally, it is worthwhile to alert companies that have reduced the break periods based only on rules in collective bargaining agreements of the risks to which they are exposed, i.e. being issued violation notices and being sued in labor claims seeking overtime pay due to employees' inability to take their full breaks, and payment of the consequent effects on other labor-related amounts.



Carlos Eduardo Dantas da Costa
(esttrab@peixotoecury.com.br)

Fique por Dentro

QUOTAS SEM VALOR NOMINAL

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) admitiu o uso de quotas sem valor nominal por empresas limitadas. A decisão inédita abre um precedente valioso para os empresários, que antes precisavam transformar suas empresas em sociedades anônimas no momento de transferir parte das quotas a novos sócios – integralização de capital – com o intuito de economizar em imposto de renda ou de não perder o controle acionário.

O principal benefício de uma empresa poder possuir quotas sem valor nominal é que, ao se fazer uma subscrição de capital, o custo superior (ágio) não precisa ir para a conta reserva de capital no balanço, podendo ficar na conta capital sem que para isso o sócio majoritário perca sua posição.

A procuradoria da Jucesp vai recorrer da decisão.

(Mais informações: amfp@peixotoecury.com.br)

ARRESTO ON LINE

Foi assinado convênio entre o Ministério da Justiça e a Anoreg (Associação dos Notários e Registradores do Brasil) para colocar em prática a penhora, o arresto ou o seqüestro online de imóveis, como já acontece com contas bancárias. O objetivo, é dar transparência e agilidade aos atos judiciais relativos ao bloqueio de imóveis. Esse sistema deverá funcionar com o uso de um software. Espera-se com isso que, um dos maiores gargalos da fase de execução dos processos judiciais, que é a localização de bens do executado que garantam e satisfaçam o crédito, seja, ao menos em parte, solucionado.

(Mais informações: psr@peixotoecury.com.br)

PARCELAMENTO INCENTIVADO

O Prefeito de São Paulo encaminhou Projeto de Lei propondo a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, no Município de São Paulo. Tal programa, tem como objetivo promover a regularização de débitos tributários municipais. Poderão ser incluídos nos eventuais saldos de parcelamentos em andamento. Os débitos incluídos no programa proposto poderão ser pagos em parcela única, ou em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas com taxa de juros de 1% ao mês, ou em até 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela taxa SELIC.

(Mais informações: mf@peixotoecury.com.br)

DÍVIDA JUNTO AO INSS

Decisão do STJ responsabilizou sócio quotista pela dívida da empresa junto ao INSS. Basta ser sócio quotista para arcar com as dívidas da empresa. Portanto, no caso das contribuições para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, respondem solidariamente e subsidiariamente, independentemente de culpa ou dolo, o titular da firma individual, os sócios das empresas de responsabilidade limitada, bem como os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores, com seus bens pessoais, no caso de inadimplemento destas obrigações.

(Mais informações: cpc@peixotoecury.com.br)

NOTÍCIAS DE NOSSOS CLIENTES

O Diretor de mídia da McCann-Erickson Publicidade Ltda., Angelo Franzão Neto, é o vencedor como Profissional de Mídia do Ano de 2005 do 18º Prêmio de Veículos de Comunicação - Promovido pela Editora Referência e pela Revista Propaganda.

No próximo número deste Boletim, Angelo Franzão Neto nos dará a honra de sua participação.



Angelo Franzão Neto

Stay on Top

OWNERSHIP UNITS WITHOUT PAR VALUE

The São Paulo State Trade Board (JUCESP) is allowing limited companies to use ownership units (quotas) without par value. The unparalleled decision opens up an important precedent for businesspeople who before needed to convert their companies into stock corporations when transferring part of their units to new partners (to pay for capital) in order to save on income tax or to avoid losing stock control. The main benefit of a company being able to have ownership units without par value is that when subscribing for capital, the premium does not need to be allocated to the capital reserve account on the balance sheet and can stay in the capital account without the majority partner losing his or her position. The public attorney's office of the JUCESP is to appeal the decision.

(For more information: amfp@peixotoecury.com.br)

INCENTIVES TO PAY UP

The mayor of São Paulo has submitted a bill of law proposing to institute the Installment Incentive Program (PPI) in the City of São Paulo. The objective of this program is to have debtors settle their local tax debts. Balances of installment payments in progress may be included. The debts included in the proposed program may be paid in one lump sum, or in 12 equal and successive monthly installments accrued with 1% monthly interest, or in 120 equal and successive monthly installments accrued with interest at the SELIC benchmark rate.

(For more information: mf@peixotoecury.com.br)

ON-LINE ATTACHMENT OF PROPERTY

The Ministry of Justice and the Association of Notaries and Registers of Brazil (Anoreg) have entered into an agreement to implement the online attachment, seizure, or sequestration of real property, as currently occurs with bank accounts. The objective is to provide greater transparency and agility to court orders blocking the transfer of title to real estate. This system will use special software. It is hoped that this will at least partly alleviate one of the largest bottlenecks in the execution phase of lawsuits, which is locating property owned by judgment debtors to secure and pay off the credit.

(For more information: psr@peixotoecury.com.br)

SOCIAL SECURITY DEBTS

Decision by Federal Appeals Court (STJ) Holds Partners Liable for Company's Social Security Debt. Just being a partner can mean having to pay the company's debts. Thus, for overdue contributions to the National Social Security Institute (INSS), the owner of a sole proprietorship, the members of limited companies, and the controlling shareholders and officers and managers of corporations have joint and several personal liability.

(For more information: cpc@peixotoecury.com.br)

NEWS ABOUT OUR CLIENTS

Angelo Franzão Neto, Media Director at McCann-Erickson Publicidade Ltda., has been named 2005 Media Professional of the Year as winner of the 18th Advertising Award promoted by Editora Referência and by Propaganda magazine.

We will be honored to have a contribution from Mr. Franzão for the next issue of the Lawgico.

Aviso:

Foi revogada a Decisão de Antecipação de Tutela proferida na Ação Civil Pública nº 2005.61.09.002616-0, que esteve em vigor de 20/04/2005 até 16/06/2005. A referida ação, da qual são partes o Ministério Público Federal e a União, ainda não transitou em julgado.

A decisão revogada (i) autorizava a dedução de despesas com aquisição de lentes corretivas (óculos, inclusive armação e lentes de contato), aparelhos auditivos e medicamentos, do contribuinte e seus dependentes, desde que amparados por prescrição médica; (ii) limitava a dedução das armações para óculos em R\$ 100,00; (iii) determinava a restituição do IR referente à eventual diferença em favor do contribuinte, decorrente da dedução autorizada na decisão.

Note:

The early injunctive relief awarded in Public Civil Action n.º.2005.61.09.002616-0, in force from 20 APR 2005 to 16 JUN 2005, has been revoked. A final, unappealable judgment has not yet been rendered in such action, contended by the Federal Ministry of Public Prosecution and Defense (MPF) and the Federal Government.

The revoked injunctive relief (i) authorized the deduction of expenses for corrective lenses (contact lenses and eyeglasses, including frames), hearing aids, and medications for the taxpayer and dependents, as long as they were backed by a medical prescription; (ii) limited the deduction of eyeglass frames to R\$ 100.00; and (iii) allowed a refund of income tax overpaid by the taxpayer as a result of the deduction authorized by the injunctive relief.

Eventos:

Tivemos a honra de receber em nosso escritório o Dr. Gustavo Junqueira, gerente geral de finanças e controladoria da Gradiente e, também, o Dr. Pedro Bueno, diretor jurídico da Tetrapak, os quais fizeram uma exposição sobre o negócio desenvolvido por essas empresas e nos deram a visão do que esperam de um escritório de advocacia e de nossa atuação.

Desde 2004, nosso escritório vem proporcionando encontros com nossos Clientes com o objetivo não só de conhecer a sua expectativa em relação ao escritório como, também, consolidar o relacionamento entre o Cliente e o escritório.



Dr. Gustavo Junqueira



Dr. Pedro Bueno

Events:

We had the honor of having at our offices Mr. Gustavo Junqueira, general manager of finance and controller of Gradiente, and Mr. Pedro Bueno, legal director at Tetrapak, who made presentations on the business carried out by their companies and told us what they expect from a law firm and how they viewed our performance.

Since 2004, our firm has been promoting meetings with our clients not only to find out their expectations in relation to the law firm but also to consolidate relations between the client and the firm.

Ano V • nº33 • jul/ago 2005

Diretores / Directors:

Walter Duarte Peixoto e Pedro Jorge Costa Cury

Coordenação / Coordinator:

Ana Maria Ferdinando Pardini
Claudia Petit Cardoso

Conselho Editorial / Editorial Board:

Walter Duarte Peixoto, Luiz Vicente de Carvalho
e Vera Lucia de Paiva Cicarino

Colaboradores deste número / Contributors to this issue:

Ana Maria Ferdinando Pardini, Beatriz Almeida P. Xavier, Carlos Eduardo Dantas da Costa, Cláudia Petit Cardoso, Luciana Xavier da Silveira Renouard, Milton Fontes, Paulo Guilherme B. Cruz, Paulo Sérgio Restiffe e Rodrigo Giordano de Castro

LAWGICO

Boletim jurídico bimestral • Bimonthly legal bulletin

**Acesse nosso site e confira, também,
o boletim eletrônico LawgicoTax,
que trata, exclusivamente,
de matérias tributárias.**

**On our site, please also see the electronic
newsletter LawgicoTax, which deals
exclusively with tax-related issues.**

www.peixotoecury.com.br

Year V • no.33 • jul/aug 2005

Tradução / Translation:

William Richard Steinmetz II

Secretária / Secretary:

Isabel Cristina Maldonado Munhos

Criação / Creation:

SitCom Creative

Peixoto e Cury Advogados

Av. Ipiranga, 104 • 6º andar
• São Paulo • SP • Brasil • 01046-918
• Tel: (55 11) 3256.4922
• Fax: 3257.8522
• e-mail: lawgico@peixotoecury.com.br

